

Instrução Normativa nº 02/2017- PROGRAD/UFAL, de 07 de julho de 2017.

**APROVA A NORMATIZAÇÃO DO
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE
BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA
(PIBID/CAPES) NO ÂMBITO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
ALAGOAS.**

A Pró-reitoria de Graduação, da Universidade Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Pibid (Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência), destinado a fomentar a formação docente no âmbito das licenciaturas do país, atuando em articulação com a Educação Básica;

CONSIDERANDO o que dispõe a legislação regente do Programa, constituída pela Portaria CAPES nº 096, de 18 de julho de 2013, que a regulamenta;

RESOLVE aprovar a normatização do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência.

Art. 1º O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência da Universidade Federal de Alagoas – PIBID/UFAL tem como objetivos principais:

- I – incentivar a formação de professores para a educação básica;
- II – valorizar o magistério, incentivando os estudantes que optam pela carreira docente;
- III – promover a melhoria da qualidade da educação básica;
- IV – promover a articulação integrada da educação superior com a educação básica do sistema público, em proveito de uma sólida formação docente inicial, bem como do estabelecimento de projetos de cooperação que elevem a qualidade do ensino nas escolas da rede pública;
- V – elevar a qualidade das ações acadêmicas voltadas à formação inicial de professores nos cursos de licenciaturas das instituições públicas de educação superior;
- VI – fomentar experiências metodológicas e práticas docentes de caráter inovador, que utilizem recursos de tecnologia da informação e da comunicação, e que se orientem para a superação de problemas identificados nos processos de ensino e aprendizagem;
- VII – valorização do espaço da escola pública como campo de experiência para a construção do conhecimento na formação de professores para a educação básica;
- VIII – proporcionar aos futuros professores participação em ações, experiências metodológicas e práticas docentes inovadoras, articuladas com a realidade local da escola.

Art. 2º – O PIBID é um programa concebido pelo Ministério da Educação e executado no âmbito da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Art. 3º - O PIBID é um programa que envolve, de forma integrada, atividades de ensino, pesquisa e extensão voltadas à formação docente, tendo como lócus principal escolas públicas de educação básica, em articulação com a Universidade.

Art. 4º – As Escolas Participantes concordam, por meio de Termo de Acordo assinado

por seus dirigentes, em receber em suas dependências os licenciandos bolsistas e os professores coordenadores dos subprojetos PIBID ao longo de sua execução, bem como possibilitar a realização das atividades do PIBID no âmbito escolar.

Parágrafo único. Entende-se por escolas participantes as escolas públicas municipais, estaduais e federais as quais possuem termo de convênio/cooperação vigente com a Universidade Federal de Alagoas por meio de suas respectivas Secretarias de Educação.

Art. 5º – O PIBID inclui atividades em turno e contra-turno nas escolas participantes, nas dependências da Universidade Federal de Alagoas e em outros espaços educativos pertinentes, envolvendo, obrigatoriamente, todos os bolsistas (professores coordenadores, professores supervisores e licenciandos bolsistas) e, em situação especial, membros da comunidade escolar e acadêmica que atuam em colaboração voluntária com a execução do programa.

Art. 6º - O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência da Universidade Federal de Alagoas está voltado para as licenciaturas ou projetos transversais que perpassem a formação docente de acordo com editais específicos da UFAL/PROGRAD/PIBID tendo como norteador as áreas apontadas por editais da CAPES.

Art. 7º – Os critérios de seleção das escolas participantes do PIBID/UFAL serão estabelecidos pelo Comitê de Acompanhamento Permanente (CAP) do PIBID/UFAL para cada edital Capes, respeitando as especificidades locais, a logística e as parcerias já construídas por cada subprojeto.

Parágrafo único - Caso alguma escola desista de executar as atividades do Programa, o coordenador do subprojeto, com a anuência do CAP/PIBID/UFAL, deverá selecionar outra escola que atenda às exigências do Programa.

Art. 8º – Compõem a equipe do PIBID o coordenador institucional, o(s) coordenador(es) de área de gestão de processos educacionais, os professores coordenadores dos subprojetos, os professores supervisores das escolas participantes e os licenciandos bolsistas de iniciação à docência.

§ 1º - Compreende-se por coordenador institucional o representante da Universidade junto à CAPES, automaticamente na função da presidência do Comitê de Acompanhamento Permanente (CAP) do PIBID/UFAL.

§ 2º - Compreende-se por coordenador de área de gestão de processos educacionais o docente indicado pelo Comitê de Acompanhamento Permanente do PIBID/UFAL e devidamente portariado pela Pró-Reitoria de Graduação para acompanhar o desenvolvimento pedagógico do Projeto Institucional.

§ 3º - Compreende-se por professor coordenador do subprojeto o docente das unidades acadêmicas da UFAL legitimamente reconhecido pelo colegiado do curso de referência ao subprojeto e que responde pela elaboração e execução do subprojeto de acordo com edital Capes, devidamente indicado mediante portaria emitida pela Pró-Reitoria de Graduação.

§ 4º - Compreende-se por professor supervisor os docentes das escolas participantes que acompanharão as atividades do PIBID nessas instituições.

§ 5º - Compreende-se por licenciandos bolsistas os alunos da graduação da UFAL, única e exclusivamente das licenciaturas e que foram selecionados para participar do programa.

Art. 9º – São exigências para ocupar o cargo de coordenador institucional:

- I – atender às normas do PIBID dispostas em documentos oficiais da CAPES;
- II - ser indicado, na forma de lista tríplice, pelos coordenadores de área em votação organizada pelo CAP/PIBID/UFAL;
- III - ter o nome homologado pelo(a) Reitor(a) da UFAL.

Art. 10º – São exigências para ocupar o cargo de coordenador de área de gestão de processos educacionais:

- I – atender às normas do PIBID dispostas em documentos oficiais da CAPES;
- II – ser escolhido pelos coordenadores de área em seleção organizada pelo CAP/PIBID/UFAL;

Art. 11º - São exigências para ocupar o cargo de professor coordenador dos subprojetos:

- I – atender às normas do PIBID dispostas em documentos oficiais da CAPES;
- II – ser escolhido através de seleção organizada conjuntamente pela coordenação institucional e pelo colegiado do curso de licenciatura ao qual o projeto estará vinculado;
- III – ter, no mínimo, 12 horas semanais disponíveis para as atividades do PIBID.

Parágrafo único: Coordenadores de área colaboradores do PIBID poderão ser indicados pelo coordenador do subprojeto, com a anuência do CAP/PIBID/UFAL. (seriam acréscimos)

Art. 12º – São exigências para ocupar o cargo de professor supervisor:

- I – atender às normas do PIBID dispostas em documentos oficiais da CAPES;
- II - ser selecionado em edital específico;
- III - possuir, no mínimo, 12 horas semanais disponíveis para se dedicar às atividades desenvolvidas no projeto, declarando esta disponibilidade no ato da inscrição;
- IV - no caso de o professor ministrar aulas em mais de uma escola, deverá possuir maior carga horária na escola onde será realizado o projeto;
- V – não ser parente do coordenador do projeto e ou do subprojeto em que atuará até o terceiro grau;

Parágrafo único: Supervisores colaboradores do PIBID poderão ser indicados pelo coordenador do subprojeto, com a anuência do CAP/PIBID/UFAL.

Art. 13º – São exigências para concorrer a licenciando bolsista do PIBID:

- I – atender às normas do PIBID dispostas em documentos oficiais da CAPES;
- II – ser brasileiro, naturalizado ou possuir visto permanente;
- III – estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, no caso de bolsistas do sexo masculino;
- IV – estar regularmente matriculado, preferencialmente, a partir do terceiro período ou um ano do ingresso, em curso de licenciatura da área do subprojeto a qual fará parte;
- V – para os subprojetos com temáticas transversais, deverá estar regularmente matriculado, preferencialmente, a partir do terceiro período ou após um ano do ingresso, em curso de licenciatura da área em que atuará no subprojeto;
- VI – ter bom desempenho acadêmico (evidenciado no histórico escolar), mediante critérios estabelecidos em edital;
- VII – não receber bolsa de órgãos de fomento municipal, estadual ou federal; exceto auxílios institucionais (alimentação, transporte e moradia);
- VIII – possuir 12 horas semanais disponíveis para as atividades do PIBID, cuja

disponibilidade deverá ser declarada no ato da inscrição, sem prejuízo ao seu desempenho acadêmico;

IX – dispor-se a deslocar com recursos financeiros próprios para as escolas participantes do projeto;

X – não ter parentesco até terceiro grau com o(s) coordenador(es) do subprojeto ou projeto institucional;

XI – ser, preferencialmente, oriundo de escola pública;

XII – estar matriculado entre o segundo e o sétimo semestre letivo do curso;

XIII – estar apto a iniciar as atividades relativas ao projeto imediatamente após ser aprovado pela CAPES;

XIV – licenciandos bolsistas que cumpriram a integralização da carga horária total do curso poderão permanecer no programa, desde que regularmente matriculados, por um período máximo de um semestre letivo;

Parágrafo único: Licenciandos colaboradores do PIBID deverão ser selecionados pelo coordenador do subprojeto mediante processo seletivo idêntico ao dos licenciandos bolsistas.

Art. 14º – O PIBID/UFAL será coordenado pelo representante institucional e administrado em colaboração com o Comitê de Acompanhamento Permanente (CAP/PIBID/UFAL), que será seu órgão consultivo.

Art. 15º – O Comitê de Acompanhamento Permanente do PIBID/UFAL será constituído:

I – pelo coordenador institucional do Programa como presidente;

II – pelo(s) coordenador(es) de área de gestão de processos educacionais;

III – por 5 (cinco) coordenadores dos subprojetos escolhidos por seus pares, sendo pelo menos um de cada Campus da UFAL;

IV – por dois representantes dos professores supervisores, escolhidos por seus pares;

V – por dois representantes dos licenciandos bolsistas do PIBID/UFAL, escolhidos por seus pares;

VI – por um professor da UFAL externo ao PIBID e nomeado pela PROGRAD;

VII – por representante da PROGRAD.

Parágrafo Único – Os representantes dos professores supervisores das Escolas Participantes e os representantes dos bolsistas PIBID/UFAL serão eleitos por seus pares e ocuparão a função durante dois anos, podendo ser reconduzidos por meio de novo pleito.

Art. 16º – Compete ao Comitê de Acompanhamento Permanente PIBID/UFAL:

I – assessorar o Coordenador Institucional naquilo que for necessário para o bom funcionamento do programa, do ponto de vista formativo e administrativo;

II – acompanhar o plano de trabalho elaborado pelos supervisores e licenciandos bolsistas em cada escola participante, nos termos da normatização do programa;

III – examinar a quantidade de bolsistas (professores e alunos licenciandos) solicitada e propor a distribuição, mediante critérios definidos em edital específico;

IV - referendar os processos de seleção e de desligamento de alunos bolsistas dos projetos, por proposta do coordenador de área;

V – referendar relatórios da instituição à Capes, com aprovação da Pró-Reitoria de Graduação;

VI - organizar dados e informações relativos ao PIBID e emitir pareceres por solicitação da Capes ou da Pró-Reitoria de Graduação;

VII – referendar os processos de substituição de coordenadores de área.

- VIII – propor soluções para problemas relacionados ao andamento das atividades do PIBID/UFAL nas escolas participantes e nos grupos dos subprojetos;
- IX – avaliar o PIBID/UFAL, periódica e sistematicamente;
- X – promover encontros locais (anuais) e institucionais (anuais) de socialização das atividades do PIBID/UFAL;
- XI – acompanhar o gerenciamento de recursos do PIBID/UFAL;
- XII – propor modificações na normatização do Programa se for necessário.

Art. 17º – Caberá ao Coordenador Institucional do PIBID/UFAL:

- I – dirigir e coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;
- II – gerenciar os recursos do PIBID/UFAL de acordo com as orientações da CAPES;
- III – praticar atos de sua competência ou competência superior, mediante delegação;
- IV – representar o PIBID/UFAL, interna e externamente à Universidade, nas situações que digam respeito às suas competências;
- V – articular-se com as escolas públicas, a Pró-Reitoria de Graduação e com as unidades participantes do Programa para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do PIBID/UFAL;
- VI - enviar relatórios parciais e anuais à CAPES, conforme cronograma estabelecido por esse órgão de fomento;
- VII – comunicar à CAPES a exclusão e inclusão de bolsistas no programa PIBID/UFAL;
- VIII – prestar informações à CAPES e à PROGRAD sempre que solicitado.

Art. 18º – Caberá aos Coordenadores de Área de Gestão de Processos Educacionais:

- I – representar o coordenador institucional quando requisitado, interna e externamente nas atribuições do programa;
- II – orientar os coordenadores do programa nas questões pedagógicas do projeto;
- III – zelar pelo andamento das atividades do PIBID/UFAL, de acordo com o projeto enviado e aprovado pela CAPES.

Art. 19º – Caberá aos Coordenadores dos Subprojetos do PIBID/UFAL;

- I – coordenar todas as atividades dos subprojetos de acordo com o cronograma estabelecido;
- II – realizar visitas, no mínimo quinzenais, nas escolas participantes para o acompanhamento das atividades do PIBID/UFAL;
- III – elaborar, juntamente com o supervisor, o plano de trabalho dos bolsistas PIBID; que deverá ser aprovado pelo CAP/PIBID/UFAL;
- IV – elaborar relatório anual das atividades do subprojeto sob sua responsabilidade;
- V – zelar pela execução do programa, comunicando ao CAP/PIBID/UFAL todos os interferentes do processo;
- VI – manter atualizados registros das visitas e reuniões realizadas nas escolas participantes;
- VII – auxiliar o coordenador institucional na composição de relatórios parciais e finais a serem entregues a CAPES;
- VIII – indicar e comunicar o desligamento de licenciandos bolsistas e professores supervisores em tempo hábil de modificações na planilha dos bolsistas;
- IX – selecionar materiais de estudo e leitura para trabalho com bolsistas;
- X – deslocar-se, com recursos próprios, às escolas participantes do PIBID/UFAL;
- XI – ter assiduidade, pontualidade e compromisso com todas as atividades do programa, especialmente reuniões agendadas com antecedência;

XII – requisitar, sempre que necessário, os registros do professor supervisor e licenciandos bolsistas do PIBID/UFAL;

XIII – responsabilizar-se pelas notas fiscais, tíquetes de embarque e outros documentos necessários para a prestação de contas à CAPES.

Art. 20º – Caberá aos professores supervisores do PIBID/UFAL:

I – receber os licenciandos bolsistas, acompanhar e participar de todas as atividades do projeto;

II – elaborar, em conjunto com o coordenador e os bolsistas, os respectivos planos de trabalho;

III - elaborar planilhas de gastos a ser entregue ao coordenador do subprojeto do PIBID/UFAL;

IV – selecionar e organizar materiais de estudo e leitura junto aos licenciandos bolsistas;

V – participar, obrigatoriamente, de reuniões semanais com os bolsistas na escola de atuação;

VI – articular-se com a direção das escolas participantes, os professores e a comunidade escolar para possibilitar a realização das atividades do PIBID/UFAL;

VII – manter atualizados registros semanais de suas atividades no PIBID/UFAL que deve conter assinatura dos bolsistas presentes;

VIII – comunicar ao coordenador dos subprojetos o descumprimento das atividades do programa nas escolas participantes, bem como dos bolsistas;

IX – participar das reuniões do PIBID/UFAL em locais e datas a serem agendados pela coordenadoria do programa;

X – prestar informações, sempre que solicitado, à coordenação do PIBID/UFAL;

XI – compor relatórios parciais e anuais, a serem entregues em datas previamente agendadas;

XII – receber, nas escolas participantes, os coordenadores do programa;

XIII – ter assiduidade, pontualidade e compromisso com todas as atividades do programa;

XIV – acompanhar o cumprimento das ações descritas no plano de trabalho e das atividades desenvolvidas nas escolas pelos licenciandos bolsistas;

Art. 21º – Caberá aos licenciandos bolsistas do PIBID/UFAL:

I – executar as atividades do programa de acordo com as orientações recebidas pelos professores supervisores e coordenadores do programa;

II – participar, obrigatoriamente, das reuniões realizadas semanalmente nas escolas participantes do PIBID/UFAL;

III - participar, obrigatoriamente, das reuniões agendadas pelos coordenadores PIBID/UFAL;

IV – participar, obrigatoriamente, dos encontros anuais de socialização do PIBID/UFAL, nos dias e locais a serem agendados pela coordenação do programa;

V – manter atualizados registros de todas as atividades desenvolvidas;

VI - desenvolver leitura e discussão dos materiais de estudo fornecidos pelos professores supervisores e coordenadores;

VII – fornecer, sempre que requisitado, justificativas legais para ausências das atividades do PIBID/UFAL, como, por exemplo, certificados e atestados médicos;

VIII – trabalhar em parceria com os professores supervisores nas atividades desenvolvidas no subprojeto, bem como na elaboração de relatórios parciais (pelo menos, semestrais) e anuais, a serem entregues em datas previamente agendadas pela coordenação do

programa;

IX – comunicar ao coordenador dos subprojetos seu desligamento do PIBID/UFAL;

X – prestar informações, sempre que solicitado, à coordenação do PIBID/UFAL;

XI – deslocar-se, com recursos próprios, às escolas participantes do PIBID/UFAL;

XII – ter assiduidade, pontualidade e compromisso com todas as atividades acadêmicas.

Art. 22º – A execução do PIBID/UFAL será feita nas escolas participantes e em outros espaços não formais de ensino e aprendizagem, conforme indicados pelos professores supervisores e coordenadores.

Parágrafo único – Sempre que alguma atividade for realizada fora das dependências das escolas participantes, que não conste nos planos de trabalho, o coordenador institucional do PIBID/UFAL deverá ser comunicado por escrito, bastando comunicado eletrônico.

Art. 23º – O registro das atividades do PIBID/UFAL deverá ser feito, semanalmente, por todos os integrantes do programa, em caderno de registro ou documento equivalente e encaminhado à coordenação institucional sempre que requisitado.

Art. 24º – Textos, artigos e quaisquer materiais de leitura e estudo, deverão ser registrados detalhadamente no caderno de registro, que incluirá uma ficha de leitura e as principais discussões realizadas nas reuniões.

Parágrafo único – Poderão ser feitos registros por meio de fotografias, filmagens, gravação em áudio ou outros, desde que, autorizados pelos professores supervisores e com a anuência da direção das escolas participantes.

Art. 25º – Os bolsistas deverão desenvolver, anualmente, de modo individual ou em grupo, no mínimo, um produto ligado ao PIBID com registro sistemático.

Parágrafo único – Entende-se por produto ligado ao PIBID trabalhos a serem enviados para eventos científicos e eventos locais do programa – na forma de resumos ou trabalhos completos, materiais didáticos produzidos e socializados no site do PIBID ou no portal do professor (www.portaldoprofessor.mec.gov.br), relatos de experiências didáticas que possam ser divulgadas no site do programa, Trabalhos de Conclusão Curso, textos e artigos científicos, outros que a coordenação julgar pertinente.

Art. 26º - Os recursos financeiros do PIBID destinam-se, exclusivamente, ao pagamento de bolsas para os licenciandos da graduação da UFAL; os professores coordenadores, os professores supervisores e, também, para o custeio das atividades do PIBID.

Art. 27º – Os valores das bolsas do PIBID serão fixados pela CAPES, de acordo com sua política de distribuição de recursos.

§ 1º – A bolsa será depositada diretamente aos beneficiários apenas em conta corrente.

§ 2º – A responsabilidade de abertura de conta-corrente é do beneficiário que receberá as bolsas durante a execução do projeto.

Art. 28º – A duração da bolsa será de acordo com Edital CAPES em vigência;

Art. 29º – O custeio das atividades do PIBID/UFAL é realizado pela CAPES que depositará o valor destinado para este fim, diretamente em conta-pesquisador ao coordenador institucional, que terá a função de gerenciar este recurso.

Parágrafo único – Todos os gastos do PIBID/UFAL deverão ser registrados em planilha fornecida pela CAPES, a qual será anexada todas as notas ou cupons fiscais.

Art. 30º – O recurso destinado para custeio e que não for gasto será devolvido à CAPES por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União, no prazo máximo de um mês após o término do programa.

Art. 31º – Os recursos deverão ser utilizados de acordo com o previsto nos Planos de Trabalho dos subprojetos, atendendo às normativas legais do Manual de Concessão de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro a Pesquisador.

Parágrafo único – a coordenação institucional deverá comunicar (via documento) cada parcela de recursos recebida e sua distribuição por subprojeto, estabelecendo prazos para uso e redistribuição das eventuais sobras. A cada relatório técnico final, a coordenação institucional deverá tornar pública a aplicação dos recursos disponibilizados no referido exercício.

Art. 32º – O Coordenador Institucional será escolhido pelos coordenadores de área em votação organizada pelo CAP/PIBID/UFAL, de acordo com o Art. 8.

Art. 33º – O Coordenador de Área de Gestão de Processos Educacionais será escolhido pelo CAP/PIBID/UFAL em acordo com o Art. 9.

Art. 34º – O Coordenador de Área será escolhido através de seleção organizada conjuntamente pela coordenação institucional e pelo colegiado do curso de licenciatura ao qual o projeto estará vinculado, de acordo com o Art. 10.

Art. 35º – A seleção dos supervisores e graduandos será feita através de Edital homologado pelo CAP/PIBID/UFAL e publicado na página do PIBID;

Art. 36º. Serão selecionados, alunos voluntários que sem bolsa, queiram fazer parte do Programa.

§ 1º Os alunos voluntários obedecerão ao mesmo Calendário e exigências do processo de seleção dos bolsistas;

§ 2º Os discentes voluntários poderão participar de outras atividades ou estágios remunerados.

§ 3º Os acadêmicos voluntários apresentarão relatórios parciais e finais, e participarão dos seminários promovidos pelo PIBID e demais atividades propostas ao grupo que este está inserido.

Art. 37º – Os acadêmicos voluntários receberão certificado, pela PROGRAD, condizente a sua participação no PIBID, pelo período e carga horária em que nele atuarem, conforme registro em seus planos de trabalho e relatórios finais analisados pelo Colegiado e enviados à Pró-reitoria de Graduação.

Art. 38º – Todos os bolsistas de iniciação à docência do programa poderão ser desligados do PIBID/UFAL caso não cumpram com as exigências previstas nesta instrução normativa, no plano de atividades dos subprojetos aprovados pela CAPES, bem como em casos previstos no Regulamento do Programa disposto na Portaria N 096 de 18 de julho de 2013.

Parágrafo único – A responsabilidade do desligamento do bolsista de iniciação à docência é do coordenador de área que informará o coordenador institucional do PIBID/UFAL os dados do bolsista a ser excluído.

Art. 39º – São motivos de desligamento dos membros do PIBID/UFAL:

- I – descumprimento das obrigações do programa;
- II – falta de assiduidade e pontualidade nas atividades do programa;
- III – recusa na entrega de relatórios parciais e anuais;
- IV – recusa na elaboração de registros semanais das atividades PIBID/UFAL;
- V – faltas a reuniões e demais atividades previamente programadas, por três vezes consecutivas, não justificadas (atestado médico, certificado da coordenação de curso UFAL; certificado das direções das escolas participantes, certificado da coordenação do PIBID/UFAL);
- VI – solicitação individual de desistência nas atividades do PIBID/UFAL;
- VII – três atrasos consecutivos na entrega de documentos, relatórios e registros à coordenação do PIBID/UFAL;
- VIII – incompatibilidade horária com as atividades do Programa.
- IX – rendimento acadêmico incompatível com o Programa, caracterizado por: a) nenhuma reprovação em disciplinas por faltas pelo licenciando bolsista; b) reprovação em mais de uma disciplina cursada durante a permanência do bolsista licenciando no PIBID X – transcurso de um semestre após integralização das disciplinas do curso.
- XI – incluir casos referentes à licença médica e maternidade, conforme Portaria
- XII – prever o tempo máximo de 24 meses de bolsa para os licenciandos bolsistas.

Art. 40º – A substituição dos bolsistas, coordenador de área, supervisor e licenciando, será encaminhada pelo coordenador do subprojeto ao CAP/PIBID/UFAL, sendo de responsabilidade do coordenador institucional a mudança no sistema SAC/CAPES em caso de aprovação.

§ 1º – Para substituições de professores supervisores e licenciandos bolsistas será observado o cadastro de reserva respectivo ao edital de cada subprojeto. Caso não haja candidatos na lista de espera, será realizada nova seleção.

§ 2º – Para substituições de professores coordenadores dos subprojetos, os colegiados de curso deverão selecionar professores que atendam às exigências do Art. 10. A escolha deverá ser homologada pelo CAP do PIBID/UFAL.

§ 3º – Para substituições de professores coordenadores de gestão de processos educacionais deverá o CAP/PIBID/UFAL indicar os substitutos que atendam às exigências do Art. 9.

Art. 41º. A suspensão temporária da bolsa, com posterior reativação, deverá ser solicitada nos seguintes casos:

- I – para licença gestante, em conformidade com a Portaria N° 220/2010;
- II – por licença médica superior a 15 (quinze) dias, devidamente comprovada por

laudo médico emitido por Junta Médica Oficial;

III – para averiguação de acúmulo de bolsas com outros programas.

Parágrafo único. A solicitação de suspensão temporária de bolsa deverá ser encaminhada pelos coordenadores de área ao Coordenador Institucional assim que houver ciência dessa necessidade.

Art. 42º – Casos não contemplados por esta instrução normativa serão resolvidos pelo CAP/PIBID/UFAL, que comunicará à PROGRAD todas as resoluções tomadas.

Maceió, 07 de julho de 2017.

Sandra Regina Paz
Pró-reitora de Graduação